



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras - "Mãe D'Água" - Estado de São Paulo

CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

Lei Complementar nº 123 / 2019

“Extingue cargos de provimento em comissão e revoga normas na Estrutura Organizacional de Governo e de Administração Pública do Poder Executivo do Município de Iaras, Estado de São Paulo, e dá outras providências”.

FRANCISCO PINTO DE SOUZA, Prefeito Municipal do Município de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

- Art. 1. Esta Lei Complementar revoga cargos ("ou empregos") de provimento em comissão no âmbito do Poder Executivo do Município de Iaras, Estado de São Paulo.
- Art. 2. No que concerne aos cargos de provimento em comissão, ficam extintos aqueles constantes nas seguintes normas municipais, as quais ficam revogadas em suas totalidades:
- I - Lei Ordinária nº 189, de 06 de abril de 2001;
 - II - Lei Ordinária nº 192, de 24 de abril de 2001;
 - III - Lei Complementar nº 002, de 06 de Setembro de 2002;
 - IV - Lei Complementar nº 006, de 23 de abril de 2003;
 - V - Lei Complementar nº 013, de 17 de novembro de 2003;
 - VI - Lei Complementar nº 017, de 19 de abril de 2004;
 - VII - Lei Complementar nº 020, de 31 de março de 2005;
 - VIII - Lei Complementar nº 024, de 23 de maio de 2005;
 - IX - Lei Complementar nº 042, de 13 de abril de 2009;
 - X - Lei Complementar nº 050, de 12 de novembro de 2010;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras - "Mãe D'Água" - Estado de São Paulo

CNPJ - nº 57.263.949/0001-00

XI - Lei Complementar nº 068, de 28 de dezembro de 2012; e

XII - Lei Complementar nº 074, de 12 de setembro de 2013.

Art. 3. Ficam extintos os cargos de provimento em comissão constantes nas seguintes normas municipais, ficando revogadas as respectivas disposições legais, e somente no que concerne aos cargos de provimento em comissão:

- I - artigo 7º, e seu Anexo I, da Lei Complementar nº 002, de 08 de fevereiro de 1993;
- II - artigo 1º da Lei Complementar nº 024, de 06 de maio de 1994;
- III - artigo 1º, da Lei Ordinária nº 074, 26 de março 1996;
- IV - artigo 1º, da Lei Ordinária nº 093, de 25 de fevereiro de 1997;
- V - artigo 4º, inciso I, alínea "a", itens 1, 2, 3, 4 e 5 (com a redação dada pela Lei Ordinária nº 381/2008), artigo 34º, e seu Anexo I, da Lei Ordinária nº 157, de 17 de novembro de 1999;
- VI - artigo 4º, inciso II, da Lei Ordinária nº 170, de 07 de junho de 2000;
- VII - artigo 3º, da Lei Complementar nº 018, de 17 de maio de 2004;
- VIII - artigos 1º e 3º da Lei Complementar nº 036, de 19 de outubro de 2007;
- IX - artigo 1º, 3º e 4º, da Lei Ordinária nº 381, de 24 de janeiro de 2008;
- X - artigos 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º e 9º da Lei Complementar nº 075, de 02 de dezembro de 2013;
- XI - artigos 2º, 3º, e seu parágrafo único, e 4º, da Lei Complementar nº 079, de 15 de janeiro de 2014;
- XII - artigos 3º, e seu parágrafo único, e 4º da Lei Complementar nº 085, de 01 de julho de 2014; e
- XIII - artigo 4º, da Lei Complementar nº 113, de 23 de abril de 2018.



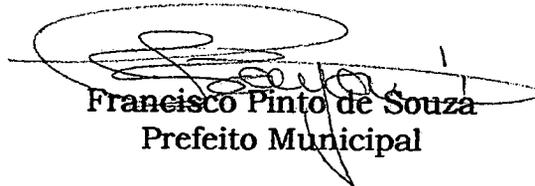
PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras - "Mãe D'Água" - Estado de São Paulo

CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

- Art. 4. Para os fins desta Lei Complementar, consideram-se cargos em comissão as nomenclaturas legislativas denominadas de "Empregos em Comissão", os quais igualmente são abrangidos pela presente norma.
- Art. 5. Com a publicação da presente Lei Complementar, a Administração Pública Municipal deverá exonerar eventual ocupante desses respectivos cargos de provimento em comissão, ora extintos e constantes nas normas revogadas.
- Art. 6. As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 7. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pref. Mun. de Iaras, 21 de agosto de 2019.


Francisco Pinto de Souza
Prefeito Municipal

F
P
A
PL
NO
AR
I